



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 045, de 11 de Novembro de 2015

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luzia - MG e dá outras providências

Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Santa Luzia com o objetivo oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades da Câmara Municipal de Santa Luzia.

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I – oferecer ao Parlamentar e aos servidores subsídios para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

II – propiciar ao Parlamentar e aos servidores a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis e escolaridade;

III – oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro da Câmara Municipal de Santa Luzia;

IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V – desenvolver os trabalhos e atividades da Câmara Escola e outros programas de natureza semelhante que venham a ser aprovadas por essa Casa;

VI – coordenar e dar suporte ao Projeto Parlamento Jovem de Minas no âmbito municipal;

VII – desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VIII – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal de Santa Luzia, em cooperação com outras instituições de ensino;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em vídeo-conferência e treinamentos à distância.

Art. 3º - A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Santa Luzia é subordinada à Mesa Diretora.

Art. 4º - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Direção;

III – Coordenação-Geral;

IV – Coordenação Pedagógica;

V – Coordenação de Projetos Especiais;

VI – Secretaria;

VII – Conselho Escolar.

§ 1º – A Presidência da Escola do Legislativo será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia pelo período correspondente ao mandato da Mesa Diretora.

§ 2º – O Presidente da Câmara poderá delegar a atribuição de Presidente da Escola do Legislativo para qualquer outro integrante da Mesa Diretora.

§ 3º - O Conselho Escolar é composto pelo Presidente, pelo Diretor e pelos Coordenadores.

Art. 5º - A mesa diretora criará um Grupo de Trabalho, que elaborará no prazo de 60 (sessenta) dias o Regimento Interno, com o objetivo de organizar e estruturar a Escola do Legislativo.

Art. 6º - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior será composto da seguinte maneira:

I – Até 2 (dois) Vereadores;

II – Até 2 (dois) servidores comissionados indicados pela Mesa Diretora;

III – Até 4 (quatro) servidores efetivos do quadro permanente da Câmara Municipal indicados pelo Presidente da Casa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia – MG, 11 de Novembro de 2015

Sérgio Ricardo Diniz Costa

Sérgio Diniz – Ticaca

Lacy Carlos Dias

Lacy Dias

